

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03947895

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

*Samuel Borges Cruz*



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INDICAD: 9789

NOME  
SAMUEL BORGES CRUZ

FILIAÇÃO  
EDSON ALMEIDA CRUZ  
CONCEIÇÃO MARIA BORGES CRUZ

NATURALIDADE  
BRAGANÇA-PA

DATA DE NASCIMENTO  
07/04/1971

RG  
2116677 - SSP/PA

CPF  
392.684.032-34

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO

VIA  
02

EXPIDIDO EM  
27/10/2016

*Alberto Campos*

ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS  
PRESIDENTE



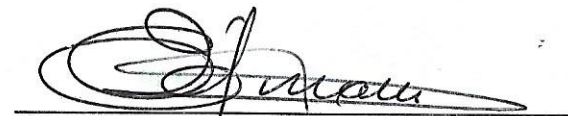
O Reitor da **Universidade da Amazônia**, no uso de suas atribuições, outorga a

## *Samuel Borges Cruz*

nascido em 07 de abril de 1971, natural do Pará, portador da Carteira de Identidade nº 2116677/SSP/PA, de nacionalidade brasileira o presente **Certificado de Conclusão do Curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho**, realizado no período de 23 de abril de 2007 a 28 de fevereiro de 2009, com carga horária total de 405 horas de atividades acadêmicas.

Belém, 28 de fevereiro de 2009.

  
Secretário de Assuntos Acadêmicos

  
Reitor



UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 1.518/93, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993 (DOU DE 22/10/93)

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" EM DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO

Aprovado pela Resolução CONSEPE nº 052/2005 de 16 de junho de 2005, da Universidade da Amazônia.

DISCIPLINAS	CH	PROFESSORES	TITULAÇÃO	
<b>I MÓDULO</b>				<p>O curso cumpriu todas as disposições da RESOLUÇÃO CNE/CES N º 01 de 03 de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação.</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><b>CERTIFICADO REGISTRADO</b></p> <p>Sob nº <u>387</u></p> <p>no Livro <u>15 - Ep. Dir. Trab. Proc. Trab.</u></p> <p>Folha <u>387</u></p> <p>Em <u>28 / 02 / 2009</u></p> <p style="text-align: right;"><i>Leandro Cardoso</i> SECRETARIA ACADÊMICA DA PÓS-GRADUAÇÃO</p>
Teoria Geral do Direito do Trabalho	30	Vicente José Malheiros da Fonseca	Especialista	
Direito Individual do Trabalho	30	Maria Celeste Soares Vasconcelos	Mestre	
Direito Coletivo do Trabalho	30	José Cláudio Monteiro de Brito Filho	Doutor	
Direito Internacional do Trabalho	30	Georgenor de Souza Franco Filho	Doutor	
Direito do Meio Ambiente do Trabalho	30	Marcelo Freire Sampaio Costa	Mestre	
<b>II MÓDULO</b>				
Generalidades do Processo de Trabalho	30	José Edilsimo Eliziário Bentes	Mestre	
Processo Individual	30	Augusto César Ferreira de Baraúna	Doutor	
Processo Coletivo	30	Marcelo Freire Sampaio Costa	Mestre	
Recursos	30	Raimundo Itamar Lemos Fernandes Junior	Mestre	
Processo de Execução	30	Océlio de Jesus Morais	Mestre	
<b>III MÓDULO</b>				
Perspectiva do Direito do Trabalho e Processual do Trabalho	30	Raimundo Itamar Lemos Fernandes Junior	Mestre	
Direito da Seguridade Social	30	Zeno Simm	Mestre	
Metodologia do Trabalho Científico	30	Gercilene Teixeira da Costa	Mestre	
Orientação e Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso	15	-	-	



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019010201-CMB**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-CMB**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA.**

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O **Presidente da Câmara Municipal de Bragança**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais e,

**Considerando** a necessidade de contratação de prestador de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Bragança, conforme Termo de Referência em apenso aos autos;

**Considerando** a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

**Considerando** a proposta comercial e demais documentos do contratado em apenso aos autos;

**Considerando** a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

#### **Resolve:**

I – Homologar a inexigibilidade ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade, com fundamento no art. 25, II, c/c Art. 13, II e V, da Lei 8.666/93, determinando a contratação com a sociedade **BORGES CRUZ & GUIMARAES-ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 17.811.924/0001-70, situada na Tv. Pombal, nº 210, Sala “B”, CEP: 66.054-450, Umarizal, Belém/PA, pelo valor global de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais) pelo período de 12 (doze) meses;

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bragança, 08 de janeiro de 2019.

CHARLES WILLIAMS    Assinado de forma  
LOBATO DE            digital por CHARLES  
OLIVEIRA:37071270    WILLIAMS LOBATO DE  
287                      OLIVEIRA:37071270287

**Charles Williams Lobato de Oliveira**  
**Presidente da Câmara**





Estado do Pará  
Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará  
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019061001-CMSLP**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-CMSLP**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O **Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais e,

**Considerando** a necessidade de contratação de prestador de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, conforme Termo de Referência em apenso aos autos;

**Considerando** a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

**Considerando** a proposta comercial e demais documentos do contratado em apenso aos autos;

**Considerando** a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

**Resolve:**

I – Homologar a inexigibilidade ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade, com fundamento no art. 25, II, c/c Art. 13, II e V, da Lei 8.666/93, determinando a contratação com a sociedade **BORGES CRUZ & GUIMARAES - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 17.811.924/0001-70, situada na Tv. Pombal, nº 210, Sala “B”, CEP: 66.054-450, Umarizal, Belém/PA, pelo valor global de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais) por todo exercício financeiro 2019;

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Luzia do Pará, 24 de junho de 2019.

MARIO HENRIQUE ALVES DA SILVA:49047493249 Assinado de forma digital por MARIO HENRIQUE ALVES DA SILVA:49047493249

**Mario Henrique Alves da Silva**  
**Presidente da Câmara**



**Estado do Pará**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU**  
**Palacete Albino Soares Ferreira Júnior**  
**CNPJ: 04.557.427/0001-46**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019010201-CMV**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019-CMV**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O **Presidente da Câmara Municipal de Viseu**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições Legais e,

**Considerando** a necessidade de contratação de prestador de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Viseu, conforme Termo de Referência em apenso aos autos;

**Considerando** a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

**Considerando** a proposta comercial e demais documentos do contratado em apenso aos autos;

**Considerando** a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

**Resolve:**

I – Homologar a inexigibilidade ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela inexigibilidade, com fundamento no art. 25, II, c/c Art. 13, II e V, da Lei 8.666/93, determinando a contratação com a sociedade **BORGES CRUZ & GUIMARAES - ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 17.811.924/0001-70, situada na Tv. Pombal, nº 210, Sala “B”, CEP: 66.054-450, Umarizal, Belém/PA, pelo valor global de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais) pelo período de 12 (doze) meses;

II – Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o instrumento de contrato, se for necessário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Viseu, 09 de janeiro de 2019.

IVALDO ALVES DE OLIVEIRA:45852103268  
Assinado de forma digital por IVALDO ALVES DE OLIVEIRA:45852103268

**Ivaldo Alves de Oliveira**  
**Presidente da Câmara**





**DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA - PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 04.557.534/0001-74, com endereço localizado na TV. João XXIII - 257 – Centro - Bragança – Pará - CEP: 68.600-000, através de seu Diretor Administrativo **MARCEL ANDRÉ BRAUN SARMENTO**, declara para os devidos fins, que em consulta ampla realizada na Zona Bragantina, identificamos que o **Escritório de Advocacia Borges Cruz & Guimarães**, inscrito no CNPJ sob nº 17.811.924/0001-70, com endereço comercial localizado na TV. Pombal, n.210, Bairro Umarizal, Belém – Pará, se constitui em uma empresa com notória capacitação profissional para realizar trabalhos jurídicos nas áreas de direito público (licitações, contratos, processo legislativo), direito civil e direito criminal. Neste sentido, a referida empresa reúne profissionais experientes em nível regional na matéria, estando entre as poucas com capacitação para oferecer assessoria jurídica para entes públicos na região onde está localizado nosso município de Bragança - Pará, segundo os trabalhos que vem prestando em nosso município desde o ano de 2018, inclusive possuindo atestado de capacitação técnica fornecido por outros entes públicos onde presta serviços, tais como o Poder Legislativo de Cachoeira do Piriá e Poder Legislativo de Santa Luzia do Pará, e com atuação junto a diversos órgãos públicos e instituições privadas de grande notoriedade na região da zona bragantina.

Por todo o exposto a sua contratação pode ocorrer por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/1993.

**MARCEL ANDRÉ BRAUN SARMENTO**  
Diretor Administrativo



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ**

---

**DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - PARÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.612.359/0001-82, com endereço localizado na Rua Dr. Almir Gabriel, s/nº, Bairro Centro, Cachoeira do Piriá – Pará, CEP: 68.617-000, através de sua Diretora Administrativa **CLAUDIA DAMASCENO DO NASCIMENTO**, declara para os devidos fins, que em consulta ampla realizada na Zona Bragantina, identificamos que o Escritório de Advocacia Borges Cruz & Guimarães, inscrito no CNPJ sob nº 17.811.924/0001-70, com endereço comercial localizado na TV. Pombal, n.210, Bairro Umarizal, Belém – Pará, se constitui em uma empresa com notória capacitação profissional para realizar trabalhos jurídicos nas áreas de direito público (licitações, contratos, processo legislativo), direito civil e direito criminal. Neste sentido, a referida empresa reúne profissionais experientes em nível regional na matéria, estando entre as poucas com capacitação para oferecer assessoria jurídica para entes públicos na região onde está localizado nosso município de Cachoeira do Piriá, segundo os trabalhos que vem prestando em nosso município desde o ano de 2014, inclusive possuindo atestado de capacitação técnica fornecido por outros entes públicos onde presta serviços, tais como o Poder Legislativo de Bragança, Poder Legislativo de Santa Luzia do Pará e Poder Legislativo de Viseu, e com atuação junto a diversos órgãos públicos e instituições privadas de grande notoriedade na região da zona bragantina.

Por todo o exposto a sua contratação pode ocorrer por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/1993.

  
**CLAUDIA DAMASCENO DO NASCIMENTO**  
**Diretora Administrativa**